

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

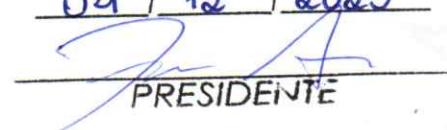
PARECER nº 052/2025/CCJR-CMVC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 045/2025.

**LIDO NA SESSÃO**

Nº 537, DO DIA

04 / 12 / 2025

  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N° 045/2025.  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ENTIDADE SEM FINS  
LUCRATIVOS O INSTITUTO  
BENEFICIENTE CASA BELÉM E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecemos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O referido projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade beneficiante Instituto Casa Belém. Entidade sem fins econômicos que se presta a realização de serviços em defesa dos direitos sociais, humanos e promoção da cidadania.

Registre-se por oportuno que o CNAE Primário/Principal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), do Instituto Casa Belém, é a classificação nº **94.30-8-00**. Essa classificação, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), é a classificação das instituições que realizam atividades de natureza social, filantrópicas, sem fins econômicos, podendo ser consultado através do link:  
<https://concla.ibge.gov.br/busca-online/cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=7&subclasse=9430800>.

Imperioso mencionar que, apesar da instituição em debate, se encontrar sediada em outra municipalidade, no caso, o município de Sobral/CE, a Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará/CE, abre espaço para a concessão de Utilidade Pública a **QUAISQUER** Instituições Filantrópicas e/ou Associações, na forma que dispõe o Artigo 34, Inciso XXIII, do texto maior do município, *In verbis*:

**Art. 34- compete previamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições,**

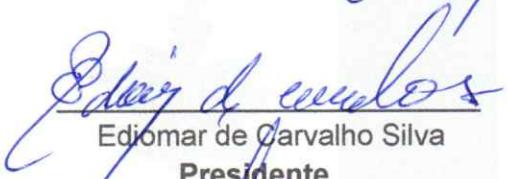
**XXIII – o reconhecimento da Utilidade Pública de **QUAISQUER** entidades filantrópicas e /ou associações; dentre outras;**

Nesse contexto, considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou os procedimentos regimentais, legais e compatíveis com os regramentos orçamentários pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 045/2025, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS O INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 045/2025, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS O INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" Emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas.**

  
Ediomar de Carvalho Silva  
(Relator)

  
Ediomar de Carvalho Silva  
Presidente

( A favor) ( Contra)

  
José Océlio Brito Silva  
Secretário

( A favor) ( Contra)

  
João Clóvis Mapurunga da Frota  
Membro

( A favor) ( Contra)

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2025.